Secretaria de Saúde

10.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Walison Ribeiro Guimarães, portador do CPF de nº 605.000.163-48, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

12.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas (02) vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 03 de julho de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
CAROLINE DE ALMEIDA REIS SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	RAISSA OSÓRIO DE LIMA MIRANDA CPF: 004.420.183-47

ID: D84AB61813874

Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 291/2023 SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040.0000006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL JOARA SIQUEIRA JORGE.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro – Floriano/PI, CNPJ (MF) Nº 10.640.6370001/04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliado nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, a Sra. **JOARA SIQUEIRA JORGE**, CPF: 007.883.443-07, Residente na Rua dos Funcionários, Barão de Grajaú-MA, denominada **CREDENCIADO** (A), em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 001/2023 SMS, Processo Administrativo 040.0000006/2023, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecido nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATUAREM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PAM E FUNASA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO, OBSERVANDO EM TODOS OS CASOS AS CONDIÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL** em regime complementar.

1.1.1 O credenciamento destina-se a selecionar profissionais, em caráter temporário, para atuarem nas Unidades Básicas De Saúde PAM e FUNASA, da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI. Justifica-se a presente pleito, em razão da necessidade de contratação de equipe multiprofissional para as Unidades Básicas de Saúde PAM e FUNASA, posto que na ausência desses profissionais as produções odontológicas estariam zeradas, pois o atendimento do cirurgião-dentista só é possível com a presença do técnico, sendo essencial a contração desses profissionais com a maior brevidade possível.

1.1.2 Durante o prazo de vigência do credenciamento ou do contrato, os profissionais contratados em face desse credenciamento também poderão atuar em

ID: E3519DB7E16A4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001.0000568/2021.

Referência: Pregão eletrônico SRP Nº 023/2022.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2022, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.702/0001-59, com sede na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Floriano-PI, e a empresa ASSOCIAÇÃO BRICANTES DO FOLCLORE NORDESTINO, CNPJ: 10.267.450/0001-07, sediada na, Rua Sandra Atem, 151, Taboca, Floriano – PI.

OBJETO: execução de cursos e oficinas destinados a famílias cadastradas nos programas sociais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Floriano-PI.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 39.600,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2044/2078/2083/2084/2086/2087/2089 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 500/660.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sra. Francisca Rafaela da Fonseca Barros Lima Campelo. Pela CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO BRICANTES DO FOLCLORE NORDESTINO CNPJ: 10.267.450/0001-07 REP. LEGAL: Leonardo Carlos dos Santos Costa – CPF: 664.687.013-68.

Secretaria de Saúde

outras campanhas, ações ou programas realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, ações do Aqui tem Saúde ou qualquer outro programa mantido pela SMS, mantendo-se inalteradas as atribuições e forma de remuneração pelos serviços prestados.

1.2 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

1.3 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n. ° 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.3.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.3.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.3.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE E DA POSSIBILIDADE LEGAL DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO previu em seus dispositivos autorização legal especifica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigando assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.2 A contratação dos profissionais também é medida que se impõe em face da saída da cirurgiã-dentista do quadro de funcionários do município o que diminui a efetividade dos serviços produzidos nas Unidades Básicas de Saúde PAM e FUNASA. Tendo em vista também que o atendimento do cirurgião-dentista só é possível com a presença do Técnico em Saúde Bucal, e não havendo no quadro de servidores, profissionais suficientes, sendo essencial a contração desses profissionais com a maior brevidade

(Continua na página seguinte)